

CONTROLE SOCIAL NO ESTADO DA BAHIA: UMA ANÁLISE SOBRE O SISTEMA ESTADUAL DE ESPORTE E LAZER

Camila de Jesus Barreto
Temistocles Damasceno Silva
Péricles Maia Andrade

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

RESUMO

A presente pesquisa teve como intuito analisar o controle social das políticas públicas de esporte e lazer na Bahia, tomando-se enquanto referência de análise, as prerrogativas do sistema estadual de esporte e lazer. Enquanto procedimento metodológico trata-se de um estudo exploratório com abordagem qualitativa. No que diz respeito aos instrumentos de coleta de dados, foi utilizado a análise documental. Para tal, foi analisado o projeto de lei 19.717/2012, o qual instituiu a criação o Sistema de Esporte e Lazer no âmbito do Estado da Bahia, bem como a Política Estadual de Esporte e Lazer. Neste contexto, pode-se perceber que, as diretrizes vinculadas ao controle social dos fenômenos em questão, se apresentam de maneira embrionária, limitando assim, a possibilidade de materialização de uma gestão participativa no referido Estado.

Palavras-chave: Esporte. Lazer. Controle Social. Bahia.

SOCIAL CONTROL IN STATE OF BAHIA: AN ANALYSIS ON THE STATE SYSTEM OF SPORT AND LEISURE

ABSTRACT

This study was meant to examine the social control of public policies of sport and leisure in Bahia, taking as reference analysis, the prerogatives of the state system of sports and leisure. While methodological procedure this is an exploratory study with a qualitative approach. With regard to data collection instruments was used to document analysis. To this end, we analyzed the bill 19,717 / 2012, which instituted the creation of the Sport and Leisure System in the State of Bahia and the State Policy on Sport and Recreation. In this context, one can realize that the guidelines related to social control of the phenomena in question are presented in an embryonic way, thus limiting the possibility of realization of a participatory management in that State.

Keywords: Sport. Leisure. Social Control. Bahia.

INTRODUÇÃO

O avanço da cidadania tem ocorrido historicamente por meio das conquistas de direitos, os quais, geralmente, são alcançados através de um constante processo histórico em que os indivíduos, grupos e nações lutam para adquiri-los (BRESSER PEREIRA, 1997). Neste contexto de conquistas, surge o controle social enquanto função administrativa, a qual permite a população, verificar e fiscalizar o cumprimento das ações planejadas pelo estado.

Desta forma, Bueno (2009) aponta que, através do surgimento do ministério do esporte, a participação coletiva no processo de construção das políticas públicas de esporte e lazer ganha espaço através da realização das conferências nacionais. Logo, tal ação se apresenta enquanto possibilidade de materialização da gestão participativa, no que diz respeito às ações relacionadas aos fenômenos em questão. Em consoante, estrutura-se o sistema nacional de esporte, como ferramenta de materialização da política nacional do esporte.

Neste contexto, percebe-se que tal temática, sem dúvidas, é de grande valor na construção de uma sociedade mais consciente. Entretanto, os estudos que fundamentam essa área, ainda são escassos se comparados com outras linhas da política. Sendo assim, acredita-se que este fator pode estar atrelado as razões pelas quais não existam muitas produções acerca do controle social do esporte. Desta forma, eis que surge o questionamento sobre qual seria configuração do sistema de esporte e lazer do Estado da Bahia, no que diz respeito as prerrogativas vigentes acerca do controle social.

Frente a esse aspecto apontado, o presente trabalho buscou contribuir para a ampliação da produção científica, no campo das políticas públicas, servido também como instrumento de avaliação, para o corpo de gestores envolvidos com a temática. Logo, o principal fator motivacional da realização deste estudo perpassa pela afinidade do tema aliado ao processo de formação inicial e permanente dos pesquisadores em questão.

Logo, a presente pesquisa se caracteriza como exploratória de abordagem qualitativa, visando assim, uma maior compreensão acerca do tema, no campo estudado. Para tal, Mendonça (2009, p.13) afirma que: “a pesquisa exploratória visa criar maior familiaridade em relação a um fato/fenômeno/processo, investigando o estágio em que se encontram as informações já disponíveis a respeito do assunto”. No que se refere aos instrumentos de coleta de dados, utilizou-se: a análise documental, tendo enquanto referência empírica, o projeto de Lei 19.717/2012, que visa a criação o Sistema de Esporte e Lazer no âmbito do Estado da Bahia, institui a Política Estadual de Esporte e Lazer, e dá outras providências.

A GESTÃO E O CONTROLE SOCIAL DO ESPORTE NO BRASIL: UMA BREVE REFLEXÃO

No Brasil, até o fim da ditadura percebia-se a ausência do controle social das ações públicas, por uma razão óbvia: autoritarismo e participação popular seriam termos antagônicos. Assim, Bravo e Correia (2012) revelam que, somente com o início do processo de redemocratização do país, a partir do fim do governo militar na década de 80, é que a expressão “controle social” passou a ser aclamada. Neste contexto, Ricci (2009) afirma que, tal conceito foi estabelecido legalmente com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual estaria incutida elementos e diretrizes de democracia participativa, incorporando assim a participação da comunidade na gestão de políticas públicas. Desse modo, Bravo e Correia (2012, p. 132) ainda apontam um dado muito relevante neste processo de redemocratização:

Há que se considerar que a participação social passa de um *status* de proibição, no período da ditadura, a um *status* de obrigatoriedade, impulsionado por um arcabouço legal assegurado na Constituição de 1988, fruto de lutas sociais. Esta mudança ocorre em um contexto bastante diferente. Enquanto existia uma conjuntura de mobilização e efervescência política crescente nos anos de 1980, em que a sociedade civil era hegemônica por forças progressistas, as décadas seguintes são marcadas por um progressivo refluxo dos movimentos sociais, no contexto de reestruturação capitalista, receituário neoliberal e de consequentes contrarreformas do Estado.

Em contrapartida, Britto (1992, p. 122) afirma que:

[...] não se pode dizer que o controle social teve sua origem na Constituição Federal de 1988, mas, sem dúvida, a edição da denominada “Constituição Cidadã” foi um marco no delineamento do modelo que vem sendo construído desde então. Nos termos inaugurais do texto-mor (art.1º, parágrafo único), a democracia brasileira já não é exclusivamente

representativa, resgatando-se o componente que faltava na aplicação do célebre conceito lincolniano de que a democracia é o regime que realiza o governo do povo, pelo povo e para o povo

Contudo, faz-se necessário a compreensão de que os direitos conquistados somente se consolidam quando efetivamente usufruídos. Logo, Côrtes (2003, p. 116), revela que: “entretanto, a participação cidadã, que não se reduz à participação eleitoral; é uma forma de exercer ativamente a cidadania, de tornar efetivos os direitos já consagrados em leis e construir novos direitos, através de instrumentos já conquistados”.

Nesta perspectiva, tal problemática pode ser compreendida analisando a trajetória do esporte e do lazer no Brasil, haja vista que, ambos só foram exigidos e reconhecidos como direito social na Constituição Federal de 1988 (ARAÚJO; JARA; MAGALHÃES, 2011). Sendo assim, é possível perceber o curto espaço histórico onde o mesmo surgiu, embora, exista a necessidade de evidenciar as políticas públicas referentes a tais fenômenos, já que é notória, em diferentes áreas, o fato no qual a sociedade não conseguirá cobrar dos responsáveis legais, aquilo que ela não compreende como importante ou como direito legal. Desse modo, para que a sociedade se aproprie dos direitos legais conquistados, é de suma importância fazê-los conhecidos. Como exemplo, destaca-se a Lei nº 10.257 que foi promulgada em julho de 2001, pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, visando assegurar a: “gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano” (FEDERAL, 2001).

Ao mesmo tempo, Starepravo e Mezzadri (2007, p. 195) apresentam diversos dados que salientam a ausência da população quanto à representatividade e controle das ações implementadas:

O envolvimento da comunidade na elaboração das atividades de esporte e lazer ficou restrito a uma das quinze cidades investigadas, na qual são realizadas seis audiências públicas específicas por ano. Nas demais, a sociedade não participa da elaboração do Plano de Governo. Em outros municípios, a representação da sociedade nas Secretarias Municipais ocorre através das Associações de Bairros.

Nesta lógica, pode-se citar neste momento, a ausência de representantes gabaritados e qualificados, ocupando os cargos políticos referentes ao esporte e ao lazer, embora se saiba que este não é um problema exclusivo da área. Em contrapartida, o estudo realizado por Silva; Santana e Silva (2015, p.125) revela que:

Em consoante, verificou-se no documento, o papel da Secretaria Estadual de Emprego, Trabalho, Renda e Esporte em qualificar os profissionais que atuam área, tanto na formação do corpo técnico esportivo, quanto na capacitação dos gestores públicos municipais. Ainda neste sentido, foi planejado um sistema integrado de gestão, numa perspectiva de qualificar 6 mil pessoas dentre gestores, dirigentes, técnicos e árbitros esportivos.

Sendo assim, torna-se limitado o desenvolvimento da reflexão x ação, tendo em vista, que o não entendimento científico sobre o assunto, condiciona as ações implementadas a atividades superficiais, materializando uma gestão com base no senso comum. Nessa perspectiva, se pode afirmar que o controle social nas sociedades democráticas, teoricamente, emana do povo, já que cabe ao mesmo, o acompanhamento das ações propostas por seus representantes legalmente eleitos, no intuito de executar as políticas públicas projetadas e apresentadas por eles. Contudo, a realidade revela-se de modo diferente, tendo em vista, que a população em geral, não é educada para fazer valer este controle social e muitas vezes, inconscientemente, é controlada pelo governo, através de programas sociais de diferentes esferas, que não contemplam suas reais necessidades e direitos.

Desta maneira, torna-se necessária uma reflexão sobre a configuração da gestão e do controle social inculcados nas prerrogativas do sistema de esporte e lazer do Estado da Bahia, para que se possa ampliar a compreensão sobre o fenômeno em questão.

O CONTROLE SOCIAL NA BAHIA: UM OLHAR SOBRE O SISTEMA ESTADUAL DE ESPORTE E LAZER

Ao analisar os dados da presente pesquisa, levou-se em consideração a compreensão na qual o controle social se apresenta como uma importante ferramenta conquistada pelo povo brasileiro, visando assim, a garantia da participação popular, direta ou indiretamente no processo de planejamento e fiscalização

das políticas públicas no país. Neste sentido, no Capítulo I das Disposições Preliminares do referido sistema, percebeu-se que: “fica instituído o Sistema de Esporte e Lazer do Estado da Bahia, com a finalidade de garantir e fomentar as práticas de Esporte e de Lazer, observados os princípios e normas estabelecidos nesta Lei e na legislação federal vigente” (BAHIA, 2012).

Nesta perspectiva, a literatura vigente aponta que o regime militar ocorrido no Brasil nas décadas de 60 a 80 desencadeou na sociedade civil, uma busca por maior transparência, participação popular e controle do uso dos recursos públicos. Desde então, conforme Bravo e Correia (2012) o direito à transparência e ao controle social vem se consolidando, de modo que “a participação social passa de um status de proibição, no período da ditadura, a um status de obrigatoriedade, impulsionado por um arcabouço legal assegurado na Constituição de 1988, fruto de lutas sociais” (BRAVO; CORREIA, 2012, p.132). Além disso, encontra-se na Carta Magna nacional, no Art.37, algumas diretrizes de sustentação da gestão pública no país: “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (BRASIL, 1988).

Em consoante, constatou-se uma tentativa de elucidação dos agentes e entidades responsáveis pela materialização das ações específicas do Estado. Ao mesmo tempo, evidenciaram-se possíveis ferramentas de participação popular relacionadas a tais ações no Capítulo II, Art.2º:

O Sistema de Esporte e Lazer do Estado da Bahia congrega as pessoas físicas e jurídicas encarregadas da organização, do planejamento, da coordenação, da normatização e do apoio à prática de Esporte e de Lazer, compreendendo; [...] II - o Conselho de Esporte e Lazer do Estado da Bahia; [...] V - os Conselhos Municipais de Esporte e Lazer; (BAHIA, 2012)

Tais dados podem ser convalidados através dos estudos de Silva; Santana e Silva (2015, p. 125), os quais, ao analisar o planejamento das políticas de esporte e lazer do Estado da Bahia, indicaram que: “[...] pode-se perceber alguns instrumentos de materialização do processo de gestão participativa relacionada as ações planejadas, tais como a realização de conferências e a implantação dos conselhos municipais relacionados ao setor esportivo”. Nota-se, portanto, que a sistematização das variadas funções é de suma importância para que uma administração coesa e eficaz aconteça, possibilitando assim, segundo Castro e Garcia (2004), o planejamento e coordenação das ações de maneira significativa. Haja vista que os autores entendem:

PLANEJAMENTO: como sendo o estudo e o estabelecimento das diretrizes e metas que deverão orientar a ação governamental. COORDENAÇÃO: é a harmonização das atividades administrativas, submetendo-as ao que foi planejado, com vistas a evitar a duplicidade de atuação, a dispersão de recursos e as divergências de soluções. (CASTRO e GARCIA 2004 apud BONALUME, 2013, p.37)

Ainda no capítulo II, diagnosticou-se no Art. 4º, item VI, as competências relacionadas ao SETRE, no que tange o controle social: “no âmbito do Sistema Estadual de Esporte e Lazer, compete à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte: [...] VI - organizar com o Conselho de Esporte e Lazer do Estado da Bahia, bienalmente, as Conferências Estaduais de Esporte e Lazer.” (BAHIA, 2012)

Percebe-se até então, que existe um alinhamento entre as prerrogativas do sistema analisado com a legislação federal vigente. Todavia, partindo do princípio que, caberá a SETRE a organização periódica de conferências estaduais para que ocorra o planejamento e avaliação coletiva das ações especificadas pelo estado, é notório que sem a realização dos encontros no tempo pré-estabelecido, as discussões amplas e democráticas não acontecerão, o que acarretará conseqüentemente, numa centralização das decisões que deveriam passar pela população. Nessa perspectiva Terra *et al.* (2009, p. 4-5), afirmam que:

O estudo do movimento do discurso sobre a descentralização que perpassa nas “Conferências” pode ser compreendido através da discussão do que é descentralizado. E isso gera subcategorias como a descentralização de: decisões, projetos e gestão. A descentralização das decisões está relacionada com a realização das diferentes etapas de cada uma das “Conferências”, que promoveram a democratização da elaboração e a organização da Política Nacional de Esporte e Lazer e do Sistema Nacional de Esporte e Lazer.

Nesta lógica, Costa (2004) no relatório referente a I Conferência Nacional do Esporte relatou na construção da mesma, a presença de um número considerável de delegados da Bahia, escolhidos na conferência estadual, o que comprova mais uma vez, a importância da realização periódica:

A Bahia participou do evento com 49 delegados, pois infelizmente 3 não puderam ir ao evento, contudo tivemos uma participação maciça nos trabalhos, nos destacando e interferindo no processo de construção das propostas. Os 52 delegados foram escolhidos durante a Conferência Estadual que aconteceu nos dias 28 e 29 de maio em Salvador/BA depois de vários encontros regionais, envolvendo cidades como a própria Salvador, Lauro de Freitas, Feira de Santana, Barreiras, Irecê e Paulo Afonso onde foram discutidas questões que envolvem o esporte (p. 1).

Ademais no Capítulo III, concernente a Política Estadual de Esporte e Lazer, observou-se em suas diretrizes, indicativo de socialização das atividades administrativas, através de mecanismos de publicização das informações relacionadas ao setor: “Art.6º- A Política Estadual de Esporte e Lazer será implementada com observância das seguintes diretrizes: [...] VI - transparência administrativa e controle social” (BAHIA, 2012). Neste contexto, Bonalume (2013, p. 37) afirma que: “o direito ao controle social aparece diretamente vinculado ao direito ao acesso à informação, uma vez que, sem conhecimento acerca do que é feito, ficaria difícil acompanhar e fiscalizar”. Portanto, é perceptível que, se essas informações não forem vinculadas em grandes meios de comunicação, inviabilizará, muitas vezes, a participação e envolvimento da população nesta importante ferramenta democrática. Desta maneira, Figueiredo e Santos (2014) ressaltam que:

A transparência proporciona um ambiente de análise e reflexão, mas para isso é necessário que os gestores públicos descortinem suas tomadas de decisões e divulguem-nas livremente nos meios de comunicação acessíveis à população, não permitindo que suas informações fiquem restritas a alguns servidores e assessores (p.6).

Logo, acredita-se que a transparência administrativa quanto às ações realizadas, torna-se indispensável para que se desenvolva uma relação de confiança entre os gestores e a população. Somando-se a isso, os autores ainda afirmam que:

A administração pública tem sido alvo de controvérsias a respeito da transparência de seus atos. Em países democráticos, a transparência superficial - não tanto pela dotação de recursos, mas pela sua aplicabilidade - se transforma em fator altamente questionável pela sociedade, o que, em muitos casos, tornam ocultas as informações da gestão pública, comprometendo a credibilidade sobre a assertiva desses atos (p.1).

Sendo assim, a superficialidade acaba reforçando o sentimento de desconfiança que existe entre gestores, agentes e população, propiciando aos mal-intencionados, muitas vezes, a se beneficiar da ausência da fiscalização e cobrança por parte da sociedade.

No capítulo IV, Art. 11, alusivo ao Conselho de Esporte e Lazer do Estado da Bahia, diagnosticou-se que tal órgão apresenta-se dividido em dez itens, sendo que tais foram divididos neste artigo em cinco categorias, para melhor compreensão do leitor, sendo elas: Planejamento, Acompanhamento, Avaliação, Normatização e Não Compete. Logo, No que tange ao Planejamento foram identificados:

[...] II - cooperar na formulação da Política Estadual de Esporte e Lazer; [...] VII - atuar em conjunto com órgãos públicos federais, estaduais e municipais com vistas a estimular a prática do Esporte e Lazer em todas as suas manifestações e faixas etárias; [...] IX - propor projeto lúdico-pedagógico, bem como novos espaços a serem destinados ao lazer, à contemplação e à recreação;

Percebe-se que existe no sistema, uma coerência quanto às necessidades do estado Baiano em planejar suas ações, contudo, o fomento de políticas públicas referentes ao esporte e ao lazer no mesmo, ainda está longe do ideal, principalmente no que diz respeito ao item IX, que teoricamente alcança melhor à capital e os grandes centros do estado, do que as mais de quatrocentas cidades restantes. Sobre isso, Rocha (2012) apontou, em sua tese acerca do Território Litoral Norte e Agreste Baiano:

Outra questão importante deve-se ao fato de que, embora existam ações pontuais e isoladas, promovidas por instituições públicas, privadas e não governamentais, no território Litoral Norte e Agreste Baiano percebe-se a ausência do poder público na implementação de planos, programas, projetos e ações, no campo de esporte e lazer, de maneira a atender adequadamente e com qualidade a população e as demandas oriundas das comunidades deste Território, gerando uma carência enorme de manifestações culturais voltadas para as práticas corporais relacionadas a esporte e lazer.

(...) Por fim, registra-se a ausência de um diagnóstico sobre o esporte e o lazer no Estado, bem como de uma discussão sobre o atual modelo de gestão das políticas públicas de esporte e lazer executado pelo Governo da Bahia, mais especificamente do Programa Território de Identidade e dos seus impactos no desenvolvimento territorial (p. 29).

Nota-se então, que há muito que se fazer para que tais políticas sejam igualitárias no que tange a todo território do estado, o que hipoteticamente poderia ser melhorado se o que está documentado fosse colocado de fato em prática como, por exemplo, a articulação entre Município, Estado e Federação.

No item Acompanhamento, foi verificado que, caberá ao conselho:

III - dirimir os conflitos de atribuições entre as entidades de administração do esporte; [...] X- acompanhar, junto aos órgãos públicos estaduais responsáveis pela gestão e execução da Política de Esporte e Lazer do Estado da Bahia, bianualmente, as Conferências Estaduais de Esporte e Lazer;

Logo, para que a gestão seja satisfatória, é necessário que os interesses dos envolvidos falem a mesma língua, ou seja, que compartilhe dos mesmos interesses ou que no mínimo se aproxime, caso contrário, os conflitos certamente surgirão e se transformarão em empecilho. Sobre a importância dos Conselhos, Bonalume (2013, p. 39) diz “que o desenho institucional deles é uma variável importante na definição do seu papel e dos resultados alcançados”. No entanto, a autora cita que os mesmos, podem ter função apenas consultiva, ou ser de caráter deliberativo, logo, a mesma faz uma observação quanto à autenticidade da função consultiva, já que a mesma dificulta o controle social, como se pode observar na fala da autora:

A função do conselho, que pode ser apenas consultivo ou ter caráter deliberativo, altera significativamente sua efetividade. É sabido que conselhos consultivos têm maior dificuldade no exercício efetivo do controle social. A estrutura e a autonomia em relação ao governo são outros fatores importantes, abarcando desde a forma de seleção dos conselheiros não governamentais até a representatividade destes no interior do conselho (p.39).

No que diz respeito ao item X apresentado acima, Silva (2009) expõe um importante dado sobre a realização das conferências:

Uma das formas de se garantir a continuidade de realização de conferências nacionais é a sua institucionalização, isto é, a existência de instrumentos legais que obrigam a sua realização em determinado período de tempo. Geralmente, quem institui a obrigatoriedade e a periodização de realização das conferências são os conselhos nacionais. Assevera-se que a institucionalização das conferências é um expediente da maior importância no âmbito da esfera pública federal, pois sua previsão autoriza a alocação de recursos no Orçamento Geral da União (OGU), viabilizando financeiramente a sua realização. Entretanto, do conjunto de 34 conferências pesquisadas, 20 (cerca de 60%) não contavam ainda com qualquer instrumento legal que garantisse a sua continuidade, independente das mudanças governamentais (p.29).

Tal dado apresentado por Silva (2009), pode ser interpretado de inúmeras maneiras, contudo, a reflexão a se fazer é: a quem interessa a participação popular? Se é que interessa a alguém fomentá-las. No que diz respeito às questões levantadas e as problemáticas que envolvem o controle social Breder (2015), afirma:

Como se vê, o fortalecimento do controle social e a consolidação da democracia participativa no Brasil têm, pela frente, muitos degraus a serem superados e uma longa jornada a ser cumprida, mormente em face da luta travada entre aqueles que buscam tirar proveito pessoal da *res publica* e entre aqueles que trabalham para que a transparência no seu trato e a garantia do interesse público sejam parte da cultura nacional. Cabe ao Tribunal,

diante da magnitude do desafio, buscar soluções criativas que possam contribuir para o desenvolvimento da cidadania e para a consolidação de uma sociedade verdadeiramente democrática, onde o desenvolvimento econômico se harmonize com a justiça social (p. 19).

Em relação ao processo de Avaliação, o documento evidencia as prerrogativas do conselho: “IV - opinar sobre questões estaduais pertinentes ao Esporte e Lazer; [...] VI - apreciar e emitir parecer técnico sobre o Plano Estadual de Esporte e Lazer, quando consultado; [...] XI - outorgar Certificado do Mérito esportivo estadual” (BAHIA, 2012). Assim, a avaliação permite emitir um parecer que possibilita aperfeiçoar a política ou alterá-la bruscamente, colaborando, portanto com os anseios da população e os objetivos dos gestores. Desta forma, avaliar políticas públicas é um dos itens que merecem mais atenção, tanto pelos gestores, quanto pela população. Tal ação possibilita apontar a funcionalidade das mesmas, bem como o seu impacto antes, durante e depois de sua aplicação. Sobre isso Garcia (2001) afirma que:

Avaliação é uma operação na qual é julgado o valor de uma iniciativa organizacional, a partir de um quadro referencial ou padrão comparativo previamente definido. Pode ser considerada, também, como a operação de constatar a presença ou a quantidade de um valor desejado nos resultados de uma ação empreendida para obtê-lo, tendo como base um quadro referencial ou critérios de aceitabilidade pretendidos (p.31)

No que respeito a Normatização, observou que as prerrogativas do sistema giram em torno de: “I - preservar e zelar pela aplicação dos princípios de dos preceitos desta Lei; [...] V - baixar resoluções sobre assuntos esportivos no âmbito de sua competência” (BAHIA, 2012). As normatizações desempenham um fundamental papel para qualquer regulamentação, tendo em vista, que as mesmas servem de base para todas as ações. Contudo percebe-se que falta, neste sistema, rigor quanto à aplicação dos preceitos deste decreto, tendo em vista, que o item X citado anteriormente, referente à realização bianual das conferências não vem sendo cumprida, o que torna o mesmo contraditório. Segundo Breus (2007) “o estabelecimento das políticas públicas como mecanismos estruturais de metas e diretrizes a serem seguidas e realizadas por meio da atividade estatal passa a ser um dos elementos centrais de transformação entre o paradigma do Estado de Direito e o atual paradigma do Estado Constitucional” (p. 31).

Por fim, no Capítulo V estão descritos os objetivos concernentes a Conferência Estadual de Esporte e Lazer, a qual é responsável pela elaboração de encontros com os agentes envolvidos no controle social, bem como democratizar as discussões e políticas elaboradas no espaço:

Art. 13 - A Conferência Estadual de Esporte e Lazer do Estado da Bahia terá os seguintes objetivos: I - descentralizar a discussão sobre Esporte e Lazer, bem como o encaminhamento de alternativas para o fomento do Esporte e Lazer no Estado da Bahia; II - definir mecanismos de relação direta e permanente do Poder Público com o conjunto da sociedade; III - possibilitar a proposição, acompanhamento e fiscalização da sociedade com relação aos atos do Governo na área do Esporte e Lazer; IV - promover o intercâmbio de experiência e conhecimento na área de Esporte e Lazer; V - incentivar a elaboração de diretrizes para Políticas Públicas de Esporte e Lazer.
Art. 14 - A Conferência Estadual de Esporte e Lazer da Bahia será convocada pela Administração Pública Estadual de Esporte e Lazer a cada 02 (dois) anos e deverá contemplar as diversas representações e segmentos sociais interessados no debate acerca do Esporte e Lazer. (BAHIA, 2012)

Sabe-se contudo que, os interesses levantados nestes espaços muitas vezes impedem ou dificultam propostas viáveis que possam de fato ajudar a população, no que tange ao esporte ao lazer. Destaca-se, por exemplo, o jogo de interesses particulares e “campanhas partidárias” que muitas vezes sobrepõem-se ao interesse coletivo. Desse modo, Costa (2015 p.01) apontou tais questões na I Conferência Nacional do Esporte:

Nas nossas poucas participações em todo o processo das conferências evidenciamos um número reduzido de estudantes e da população em geral, fato esse que em nossa análise ocorreu pela falta da devida divulgação do evento, dificultando dessa forma o verdadeiro acesso participativo da população nas discussões realizadas.

Somando-se a isso, Silva (2009, p. 32) evidencia que: “[...] os resultados das conferências, se de um lado expressam o rico processo de participação social, de outro, trazem em seu bojo interesses diferentes e

muitas vezes conflitantes entre si, que dificultam sobremaneira seu encaminhamento no ciclo de elaboração e planejamento de políticas públicas”. Em consoante, Santos; Silva e Oliveira (2015, p.81) afirmam que: “as realizações das Conferências Nacionais de Esporte (2004, 2006 e 2010), possibilitaram a reflexão sobre o processo de formulação e implantação de políticas públicas inclusivas e de afirmação do esporte e do lazer enquanto direitos sociais para os brasileiros”. Logo, Silva e Ávila (2014, p. 34), indicam que: “desta forma, percebe-se que a participação popular tornou-se instrumento primordial no processo de materialização do lazer enquanto direito social, através da possibilidade de uma gestão mais democrática”.

Em contrapartida, os estudos de Silva; Couto e Santos (2014, p.84), acerca das políticas de esporte e lazer implementadas em determinado município do Estado da Bahia, revelaram que: [...] a ausência de instituições vinculadas ao controle social do desporto no município, permitiu ao gestor público, intervir nas ações financeiras sem passar por um planejamento e fiscalização de tais ações. Ao mesmo tempo, Silva e Ávila (2014) observaram indícios da negação da participação da comunidade local nas diversas áreas disciplinares que compõe o processo de formulação de tal fenômeno, ao analisarem as políticas de esporte e lazer implementadas em determinado município da região sudoeste do referido Estado. Nesta perspectiva, tal retrato se apresenta enquanto reflexo da ausência de espaços para a socialização das diretrizes que compõem o sistema nacional de esporte, o qual elucida diversas possibilidades de materialização da temática em questão (SILVA; BARRETO; NOGUEIRA, 2015).

Neste contexto, acredita-se que o sentido e significado das conferências estariam vinculados a materialização das deliberações assumidas nestes eventos. Desse modo, torna-se necessário o estabelecimento de uma agenda participativa (fóruns, audiências públicas, etc.), por parte do Poder Público, para que, o ordenamento legal delineado até o presente momento possa encaminhar políticas públicas significativas, referente ao setor esportivo e de lazer do Estado da Bahia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a realização da presente investigação pode-se concluir que, o sistema estadual de esporte e lazer se apresenta como uma ferramenta salutar no processo de materialização do esporte enquanto direito social garantido na constituição federal. Todavia, as prerrogativas encontradas no referido documento acerca da gestão e do controle social das ações, precisariam passar um processo de reformulação, no intuito de possibilitar a materialização da gestão participativa no âmbito esportivo. Para tal, torna-se necessário a realização de novos debates sobre o fenômeno bem como a produção de novos conhecimentos sobre a temática em questão. Por fim, seria interessante implementar espaços para a socialização das diretrizes que compõem o referido documento, objetivando assim, o acesso da sociedade em geral, as informações e conhecimentos construídos até o presente momento.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, S.M; JARA, I.C; MAGALHÃES, Y.C.S. O processo de participação democrática e controle social nas políticas públicas de esporte e lazer. In: ARAÚJO, S.M. (Org.). **Conselhos Estaduais de Esporte e Lazer no Nordeste Brasileiro**: Participação popular e Controle social em questão. São Luís: Edufma, 2011, p.17-80.

BAHIA. **Projeto de Lei 19.717** de 04 de julho de 2012, que visa a criação o Sistema de Esporte e Lazer no âmbito do Estado da Bahia, institui a Política Estadual de Esporte e Lazer, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.sudesb.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=23>. Acesso em: 06 de agosto de 2015.

BONALUME. C. Controle social das políticas de esporte e lazer. In: MARCELLINO, N.C. (org). **Legados de Megaeventos esportivos**. Papirus. Campinas, 2013, p.35-58.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Congresso Nacional, 1988.

BRAVO, M.I; CORREIA, M.V.C. Desafios do controle social na atualidade. In: **Serviço Social e Sociedade**. nº.109 São Paulo, Jan./Mar. 2012.

BREDER, J C. **Controle Social** – um modelo em construção: contribuições do Tribunal de Contas da União. Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2054156.PDF> Acesso em: 06 de agosto de 2015.

- BRESSER PEREIRA, L.C. A reforma do estado dos anos 90: lógica e mecanismos de controle. **Revista Lua Nova**, n. 45, p. 49 – 95 , 1997. Disponível: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n45/a04n45.pdf>. Acesso em: 11 jan 2016.
- BREUS, T.L. **Políticas públicas no Estado Constitucional**: problemática da concretização dos Direitos Fundamentais pela Administração Pública brasileira contemporânea. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2007.
- BRITTO, C.A. Distinção entre controle social do poder e participação popular. **Revista de Direito Administrativo**. Brasília: n. 189, p. 115-122, 1992.
- BUENO, L. **Políticas Públicas do esporte no Brasil: razões para o predomínio do alto rendimento**. Tese de doutorado, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, SP, 2009.
- CASTRO, D.P; GARCIA, L.M. **Contabilidade Pública no Governo Federal**. São Paulo: Atlas, 2004.
- COSTA, N.L. **Relatório I Conferência Estadual do Esporte**: Esporte, Lazer e Desenvolvimento Humano. 2004. Disponível em: http://www.grupomel.ufba.br/textos/download/relatorios/i_conferencia_estadual_do_esporte.pdf Acesso em: 07 /08/15.
- CÔRTEZ, S. da N.Q. **Controle Social do Estado como estratégia de emancipação e qualificação da democracia: uma reflexão teórica a partir dos Grupos de Cidadania da Diocese de Barra – Bahia**. Brasília. Dissertação de mestrado em Direito. Faculdade de Direito, UnB, 2003.
- FEDERAL, Senado. Estatuto da Cidade. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 2001.
- FIGUEIREDO, V.S.; SANTOS, J.L. Transparência e participação social da gestão pública: análise crítica das propostas apresentadas na 1ª Conferência Nacional sobre Transparência Pública. RC&C. **Revista de Contabilidade e Controladoria**, v. 6, p. 73-88, 2014.
- GARCIA, R. C. Subsídios para organizar avaliações da ação governamental. **Planejamento e Políticas Públicas**, Brasília, n. 23, p. 7-70, jan./jun. 2001.
- MENDONÇA, G.M. **Manual de normalização para apresentação de trabalhos acadêmicos**. Salvador – Unifacs, 2009. 83 p.
- RICCI, R. Controle social: um conceito e muitas confusões. **Revista Espaço Acadêmico**, Maringá, v. 98, p.09 -12, jul. 2009. Disponível em: < <http://eduem.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/viewfile/7590/4362>>. Acesso em: 11 jan. 2016.
- ROCHA, L.C. **Políticas públicas de esporte e lazer na Bahia: um estudo analítico do Território Litoral Norte e Agreste Baiano**. 20 de abril de 2012. 289 f. Tese (Doutorado em educação) - Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Educação, Salvador, BA. 2012.
- SANTOS, A.B.; SILVA, T.D.; OLIVEIRA, F.A. As políticas públicas de esporte do município de Jaguaquara-Bahia frente às prerrogativas da política nacional de esportes. **Revista Intercontinental de Gestão Desportiva**, v. 5, n. 1, p. 79-88, 2015.
- SILVA, E.R.A. **Participação Social e as Conferências Nacionais de Políticas Públicas**: reflexões sobre avanços e desafios no período de 2003-2006. IPEA, texto para discussão nº 1378, 2009. Disponível em: < http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1550/1/TD_1378.pdf> Acesso em: 30/07/2015.
- SILVA, T.D.; SANTANA, T.A. de; SILVA, R.C. da; O planejamento e a estrutura financeira das políticas públicas de lazer no estado da Bahia. **Coleção Pesquisa em Educação Física**, Várzea Paulista, v. 14, n. 04, p. 121-130, 2015.
- SILVA, T.D.; BARRETO, C.J.; NOGUEIRA, R.L.F. The Management and Social Control of the Sport in Brazil. **International Journal of Research in Business Studies and Management**, v. 2, ed.7, p. 37-43, 2015.
- SILVA, T.D.; COUTO, A. M. S.; SANTOS, M. L. A. Análise da estrutura administrativa e financeira do esporte no município de Ipiaú-BA. **Podium**, v. 3, n. 3, p. 77, 2014.
- SILVA, T.D.; ÁVILA, M.A. Análise da estrutura administrativa e financeira destinada ao lazer no município de Jequié-BA. **Coleção Pesquisa em Educação Física**, v. 13, n. 1, p. 31-40, 2014.
- STAREPRAVO, F.A; MEZZADRI, F.M. Conselhos Municipais De Esporte E Lazer E Outras Formas De Participação Direta No Estado Do Paraná. **Coleção Pesquisa em Educação Física**, v.5, n.1, p. 193-198, 2007. Disponível em: < <http://www.fontouraeditora.com.br/periodico/vol-5/Vol5n1-2007/Vol5n1-2007-pag-193a198/Vol5n1-2007-pag-193a198.pdf>> Acesso em: 11/01/2016

TERRA, A. M.; BRANDÃO, H. C.; FLAUSINO, M. da S; MASCARENHAS, F. As conferências nacionais do esporte: avanços e limites na construção das políticas de esporte e lazer. **Anais do XVI CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DO ESPORTE E III CONGRESSO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS DO ESPORTE**, Salvador, p. 1-11, 2009.

Av. Franz Gedeon, 1475
Jequiezinho
Jequié/BA
45208-211